



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 22 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 249

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 63/2020)	2
PORTARIA (Nº 44/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 63/2020)



DECRETO Nº 63/2020, de 22 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gentiense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a retomada gradativa e segura das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas, empresas de prestação de serviços em geral, que outrora estavam impedidas de funcionar,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



poderão retomar as suas atividades a partir de 23 de Julho de 2020, e, deverão observar os respectivos dias e horários:

- I** - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);
- II** - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 17h:00);
- III** - hortifruti, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);
- IV** - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);
- V** - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, expediente normal);
- VI** - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 17h:00);
- VII** - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado, das 08h:00 às 17h:00)
- VIII** - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX** - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X** - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, expediente normal);
- XI** - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII** - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII** - oficinas e borracharias (diariamente, expediente normal);
- XIV** - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV** - os serviços de provedores de internet (diariamente, expediente normal);
- XVI** - os serviços de cargas e descargas (diariamente, expediente normal);
- XVII** - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII** - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX** – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (diariamente, das 08h:00 às 21h:00);
- XX** - centro de fisioterapia/pilates (diariamente, das 08h:00 às 17h:00);
- XXI** - salões de beleza (diariamente, das 08h:00 às 18h:00);
- XXII** – bares, lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, das 08h:00 às 21h:00);
- XXIII** – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00);
- XXIV** - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXV** – casas de materias de construções, elétricos e hidráulicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XXVI** – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias (02 (dois) cultos, missas ou reuniões durante a semana, (entre 06h:00 e 21h:00);
- XXVII** – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 17h:00);
- XXVIII** – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 17h:00).

Art. 4º - As atividades descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

- I** – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- II** – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- III** – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- V** - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 40m² (trinta metros quadrados) obedecerá ao limite de até 20 (vinte) pessoas por ambiente;
- VI** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º - Fica prorrogado **TOQUE DE RECOLHER**, em todo território do município de Gentio do Ouro, no período entre o dia 22 de Julho a 31 de Julho de 2020, no horário compreendido entre às 22:00hs e 04:00hs do dia seguinte, podendo ser prorrogado e/ou revogado em conformidade com estágio de evolução da pandemia do COVID – 19.

PARÁGRAFO ÚNICO – o toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas:

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 7º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 22 de Julho de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (N° 44/2020)



PORTARIA N° 44/2020, de 22 de Julho de 2020.

Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO** – Pecúnia, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de MOTORISTA, período aquisitivo **2014/2019**.

Art. 2º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **NILTON CÉZAR DE SOUZA**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de MOTORISTA, durante o período de **27 de Julho de 2020 a 24 de Outubro de 2020**, período aquisitivo **2013/2018**.

Art. 3º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) **DAILDES BORGES SOARES**, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de COZINHEIRA, durante o período de **01 de Julho de 2020 a 28 de Setembro de 2020**, período aquisitivo **2013/2018**.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 22 de Julho de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br